

DECRETO Nº 561, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de Morretes, do Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O Prefeito de Morretes, Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 570/2019, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Morretes, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006 e de acordo com a Lei Municipal nº 570/2019.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

- I** – Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro anos);
- II** – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III** – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, as diretrizes e as



prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Atricular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por no mínimo de 12 (doze) membros efetivos titulares e seus respectivos suplentes, dos quais, 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo um dos representantes deste segmento, exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais municipal, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 570/2019, 18 de dezembro de 2019.

§ 1º A representação governamental municipal do COMSEA, será por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Ação Social e Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos conforme critérios de indicação pelas entidades organizadas, previamente convidadas, na sua primeira composição.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, órgãos de representação pública estadual ou federal estabelecidas no município, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelas respectivas instituições, mediante convite a entidade, na sua primeira composição.

Art. 4º - O COMSEA, previamente ao término do seu primeiro mandato, será novamente composto, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo convocadas todas as entidades representativas, sociedade civil organizada, como os representantes do poder público municipal.



Art. 5º - Será constituída comissão, composta por pelo menos 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço), será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo Municipal, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o próximo mandato do COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal, ao Chefe do Poder Executivo;

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I** - Plenário;
- II** - Secretaria-Geral;
- III** - Secretaria-Executiva;
- IV** - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado entre seus membros, e posterior designado pelo Prefeito, através de ato público, juntamente dos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. No prazo de (30) trinta dias, após a publicação deste Decreto, através de um dos representantes do Poder Executivo Municipal, convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal, a mesa diretora e seus membros.



Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

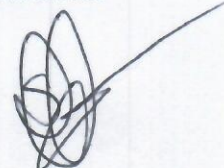
- I** - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;
- II** - representar externamente o COMSEA Municipal;
- III** - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;
- IV** - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral; e
- VI** - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do COMSEA Municipal, será o Secretário Municipal designado dentre a representatividade do poder executivo municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I** - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II** - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III** - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV** - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V** - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva, serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- II** - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Consea Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III** - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV** - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá



sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal, serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 04 de agosto de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 561, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 561, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, do Município de Morretes, do Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O Prefeito de Morretes, Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 570/2019, de 18 de dezembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Morretes, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006 e de acordo com a Lei Municipal nº 570/2019.

Art. 2º - Compete ao COMSEA:

I - Organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Interintermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano a alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/47523632/03ANyqlqM9GEYpgok5Zko-B3fcmSVKVNpgM37_NRue7j60BFx5UgtsCqRr5eEG... 14

05/08/2022 10:18

Prefeitura Municipal de Morretes

Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O COMSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado entre seus membros, e posterior designado pelo Prefeito, através de ato público, juntamente dos demais membros do Conselho.

Parágrafo único. No prazo de (30) trinta dias, após a publicação deste Decreto, através de um dos representantes do Poder Executivo Municipal, convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA Municipal, a mesa diretora e seus membros.

Art. 8º - Ao Presidente incumbem:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA Municipal;

II - representar externamente o COMSEA Municipal;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA Municipal;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Interseccional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, com o Secretário-Geral;

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA Municipal.

Art. 9º - Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do COMSEA Municipal, será o Secretário Municipal designado dentre a representatividade do poder executivo municipal.

Art. 10. Ao Secretário-Geral incumbem:

I - submeter à análise da Câmara Interseccional de Segurança Alimentar e Nutricional, as propostas do COMSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Interseccional de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretarias para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva, serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 12. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA Municipal, no âmbito de suas atribuições;

II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e prioridades do COMSEA Municipal;

III - Assessorar e auxiliar o Presidente do COMSEA Municipal em seu relacionamento com a Câmara Interseccional de

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/47523632/03ANyqlqM9GEYpgok5Zko-B3fcmSVKVNpgM37_NRue7j60BFx5UgtsCqRr5eEG... 14

IX - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º - O COMSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Interseccional Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA Municipal será composto por no mínimo de 12 (doze) membros efetivos titulares e seus respectivos suplentes, dos quais, 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo um dos representantes deste segmento, exercer a presidência do conselho, e 1/3 (um terço) de representantes governamentais municipais, conforme disposto no art. 4º, da Lei nº 570/2019, 18 de dezembro de 2019.

§ 1º A representação governamental municipal do COMSEA, será por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Ação Social e Saúde.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos conforme critérios de indicação pelas entidades organizadas, previamente convidadas, na sua primeira composição.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, órgãos de representação pública estadual ou federal estabelecidas no município, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelas respectivas instituições, mediante convite a entidade, na sua primeira composição.

Art. 4º - O COMSEA, previamente ao término do seu primeiro mandato, será novamente composto, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sendo convocadas todas as entidades representativas, sociedade civil organizada, como os representantes do poder público municipal.

Art. 5º - Será constituída comissão, composta por pelo menos 03 (três) membros, dos quais 1/3 (um terço), será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo Municipal, incluído o Secretário-Geral.

§ 1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o próximo mandato do COMSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA Municipal, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Secretaria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/47523632/03ANyqlqM9GEYpgok5Zko-B3fcmSVKVNpgM37_NRue7j60BFx5UgtsCqRr5eEG... 24

05/08/2022 10:18

Prefeitura Municipal de Morretes

Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil, e

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA Municipal.

Art. 13. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA Municipal dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para esta finalidade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Poderão participar das reuniões do COMSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA Municipal contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 17. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal, serão feitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhandaquara, Morretes, em 04 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:
Mirelza da Cunha
Código Identificador:47523632

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2022. Edição 2577.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/47523632/03ANyqlqM9GEYpgok5Zko-B3fcmSVKVNpgM37_NRue7j60BFx5UgtsCqRr5eEG... 4/4